



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS PARA A DIREÇÃO REGIONAL
DAS OBRAS PÚBLICAS NO TRIÉNIO 2023-2025
(Fornecimento por lotes)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Lotes	3
Cláusula 3. ^a Contrato	3
Cláusula 4. ^a Bens	4
Cláusula 5. ^a Prazos	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 6. ^a Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a Conformidade e operacionalidade dos produtos	6
Cláusula 8. ^a Inspeção	6
Cláusula 9. ^a Disponibilização dos produtos.....	7
Cláusula 10. ^a Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a Prazo do dever de sigilo.....	8
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	8
Cláusula 12. ^a Preço base.....	8
Cláusula 13. ^a Preço contratual.....	8
Cláusula 14. ^a Condições de pagamento	8
Cláusula 15. ^a Revisões de preços	9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 16. ^a Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 18. ^a Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 19. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante	10
Cláusula 20. ^a Extinção do contrato	11
CAPÍTULO IV SEGUROS	11
Cláusula 21. ^a Seguros.....	11
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 22. ^a Foro competente.....	11
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 23. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 24. ^a Gestor do contrato.....	12
Cláusula 25. ^a Notificações e comunicações.....	12
Cláusula 26. ^a Contagem de prazos.....	12
Cláusula 27. ^a Legislação aplicável	12
ANEXO I Especificações Técnicas	13



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

O contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, sob a forma de concurso público (divisão em lotes) com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, tem por objeto principal o “**Fornecimento contínuo de combustíveis para a Direção Regional das Obras Públicas no triénio 2023-2025**”, nos termos do definido no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Lotes

1. Os lotes, objeto do procedimento, e as respetivas quantidades a fornecer, são:

Lotes	Tipo de combustível	
	Gasóleo	Gasolina
	litros	litros
Lote 1 – Santa Maria	36.000	10.000
Lote 2 – São Miguel	975.000	135.000
Lote 3 – Terceira	137.500	38.000
Lote 4 – Graciosa	40.800	12.300
Lote 5 – São Jorge	65.000	15.000
Lote 6 – Pico	150.000	27.000
Lote 7 – Faial	78.000	10.500
Lote 8 – Flores	50.000	10.000
Lote 9 – Corvo	7.500	2.000

2. As especificações técnicas atinentes a cada lote encontram-se definidas nas cláusulas seguintes e, detalhadamente, no Anexo I ao presente caderno de encargos.

3. Os concorrentes podem apresentar propostas para todos os lotes (uma para cada lote), para apenas alguns lotes ou para um único lote, não podendo ser apresentada mais do que uma proposta para o mesmo lote.

4. Assim sendo, poderão haver várias adjudicações a diferentes concorrentes, tendo por objeto lotes diversos.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- o presente caderno de encargos;
- a proposta adjudicada;
- os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª|Bens

Consideram-se bens objeto do contrato a celebrar, igualmente designados por produtos, e para efeitos do presente caderno de encargos, o gasóleo rodoviário e a gasolina sem chumbo 95 para os veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Direção Regional das Obras Públicas.

Cláusula 5.ª|Prazos

O prazo de execução do contrato é de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O contrato produz efeitos no dia seguinte ao visto do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I
Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.ª|Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente caderno de encargos e/ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de disponibilização/entrega dos produtos à entidade adjudicante de acordo com as especificações técnicas e requisitos previstos no presente caderno de encargos e no seu Anexo I;
- b) obrigação de dispor de postos de abastecimento públicos ou revendedores, devidamente licenciados à exploração, conforme detalhado no Anexo I ao presente caderno de encargos;
- c) obrigação de fornecimento dos produtos no máximo de 24 horas nos locais de entrega, conforme previsto no Anexo I ao presente caderno de encargos, contado da data da notificação do respetivo pedido de entrega, salvo se, no decurso da execução contratual e atendendo a determinadas circunstâncias, for previamente acordado prazo diferente entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;
- d) obrigação da disponibilização imediata dos produtos nos casos em que o fornecimento ocorra nos postos de abastecimento ou revendedores do adjudicatário;
- e) obrigação de constituir uma reserva de combustíveis por forma a satisfazer os pedidos de entrega que lhe forem notificados pela entidade adjudicante;
- f) obrigação de garantia e aconselhamento no âmbito do fornecimento;
- g) obrigação de continuidade de fornecimento dos produtos;
- h) obrigação de prestar assistência à entidade adjudicante por imanência aos produtos objeto do contrato durante o seu



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

prazo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, e de disponibilizar os meios técnicos necessários à concretização e bom fornecimento dos mesmos, em especial os instrumentos técnicos tidos como indispensáveis, bem como os demais meios técnicos necessários;

- i) obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes do caderno de encargos, bem assim, do consignado, para o efeito, na legislação e regulamentação aplicáveis, atenta a metodologia prosseguida pela entidade adjudicante, os termos e condições fixados para o fornecimento, nomeadamente:
 - i. obrigação de prestar à entidade adjudicante, ou a terceiro por este indicado, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato, em conformidade com as cláusulas deste caderno de encargos;
 - ii. obrigação de controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
 - iii. obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito da execução do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se, para esse efeito, como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - iv. para além da obrigação de fornecer os produtos conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, tem a obrigação de comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato, no presente caderno de encargos e demais documentação contratual;
 - v. obrigação de cumprir com todas as normas de segurança e ambiente, previstas na legislação e regulamentação em vigor, no que respeita ao transporte dos produtos;
 - vi. obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos produtos nos termos estipulados no presente caderno de encargos;
 - vii. obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos previstos neste caderno de encargos e na lei;
 - viii. obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos produtos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
 - ix. obrigação de comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - x. obrigação de disponibilizar à entidade adjudicante informação relevante para a gestão do contrato;
 - xi. obrigação de coordenação com o responsável operacional da entidade adjudicante para assegurar uniformidade na disponibilização dos produtos nos termos e condições das especificações constantes do presente caderno de encargos e respetivo Anexo I, mantendo-se tal obrigação até ao termo do contrato;
 - xii. obrigação de acompanhamento contínuo da qualidade do fornecimento, máxime, à luz do estabelecido nesta matéria no âmbito das disposições legais e regulamentares aplicáveis, indispensáveis ao fornecimento dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

produtos;

xiii. obrigação do integral e escrupuloso cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicáveis.

- j) obrigação do cumprimento, sem prejuízo de demais níveis de serviço a concretizar, desenvolver e/ou a complementar em face das particulares necessidades decorrentes da entidade adjudicante, os níveis mínimos de serviço seguintes:
- i. sempre que, sem prejuízo da entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário qualquer anomalia no fornecimento, até ao dia útil seguinte ao da respetiva ocorrência, qualquer anomalia que seja imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar todos os custos, tal não prejudicando a entidade adjudicante de exigir ao adjudicatário indemnização por todos os custos associados e prejuízos causados a pessoas e/ou bens;
 - ii. o adjudicatário deve disponibilizar os serviços de um centro de atendimento para a comunicação de anomalias resultantes do fornecimento e/ou esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico.

2. Para efeitos do disposto na alínea anterior, sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão do fornecimento, o adjudicatário tem a obrigação, logo que dele tenha conhecimento, de requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

3. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular fornecimentos dos produtos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos/tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª|Conformidade e operacionalidade dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os produtos com as características, especificações técnicas e requisitos previstos no presente caderno de encargos e no seu Anexo I, e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis ao caso.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os produtos objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos mesmos.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer defeitos ou discrepâncias que existam nos produtos no momento em que lhe sejam entregues, bem como por qualquer irregularidade e/ou falha no fornecimento dos mesmos.

Cláusula 8.ª|Inspeção

Sempre que seja efetuada a entrega dos produtos objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, poderá proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



Cláusula 9.ª|Disponibilização dos produtos

1. Os produtos devem ser entregues, em termos máximos, *in concreto*, em sede de combustíveis rodoviários (gasóleo e gasolina), no prazo máximo de 24 horas contado da data de notificação do respetivo pedido de entrega, nos termos e com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos e no seu Anexo I, salvo se for acordado previamente prazo diferente. Nos casos em que o fornecimento ocorra nos postos de abastecimento ou revendedores do adjudicatário, a disponibilização dos produtos deve ser imediata.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações legais, regulamentares e procedimentais respeitantes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, nomeadamente nos termos dos requisitos mínimos para o fornecimento dos mesmos, a saber:

- a) os produtos encontram-se disponíveis nos postos de abastecimento públicos do adjudicatário ou seu revendedor, obrigatoriamente nos concelhos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, sendo fornecidos mediante a utilização de requisições para esse efeito emitidas pela entidade adjudicante;
- b) a entrega dos produtos é efetuada nos locais identificados no Anexo I ao presente caderno de encargos, tendo, neste caso, obrigatoriamente de ser acompanhada de guia de remessa ou equivalente para o efeito correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de disponibilização e aos produtos fornecidos, devendo, as faturas mencionar expressamente, entre demais elementos legais obrigatórios e/ou exigidos pelo entidade adjudicante, os preços unitários correspondentes e os descontos efetuados;
- c) em caso de alteração do local de fornecimento dos produtos, o adjudicatário obriga-se a manter as condições constantes do presente caderno de encargos, contrato e demais documentação contratual e proposta adjudicada;
- d) os produtos devem ser entregues nos dias e horas indicadas com antecedência pela entidade adjudicante, incluindo dias úteis em horário pós-laboral, os fins de semana e os feriados;
- e) a entrega dos produtos pode ser faseada, nos termos autorizados pela entidade adjudicante, desde que satisfeita no prazo de entrega dos mesmos previsto no caderno de encargos;
- f) o adjudicatário é responsável por todos os danos causados a pessoas e bens decorrentes, direta ou indiretamente, da disponibilização/entrega dos bens objeto do contrato.

3. A entidade adjudicante requisitará os combustíveis segundo as suas necessidades.

4. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante toda a informação e documentação, caso tal se venha a revelar necessário, tangente à implementação de ações corretivas.

Cláusula 10.ª|Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do adjudicatário, bem como é extensível a terceiros que o mesmo envolva.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo previsto na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 15 (quinze) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª | Preço base

1. O preço base do procedimento, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente caderno de encargos, é de 2.623.839,00 € (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e nove euros) desagregado em preço base por lote da seguinte forma:

- i. Lote 1 – Santa Maria: 67.038,00 € (sessenta e sete mil e trinta e oito euros)
- ii. Lote 2 – São Miguel 1.618.622,00 € (um milhão, seiscentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e dois euros)
- iii. Lote 3 – Terceira: 255.767,00 € (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete euros)
- iv. Lote 4 – Graciosa: 77.379,00 € (setenta e sete mil e trezentos e setenta e nove euros)
- v. Lote 5 – São Jorge: 116.610,00 € (cento e dezasseis mil seiscentos e dez euros)
- vi. Lote 6 – Pico: 258.055,00 € (duzentos e cinquenta e oito mil cinquenta e cinco euros)
- vii. Lote 7 – Faial: 129.055,00 € (cento e vinte e nove mil cinquenta e cinco euros)
- viii. Lote 8 – Flores: 87.468,00 € (oitenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito euros)
- ix. Lote 9 – Corvo: 13.845,00 € (treze mil e oitocentos e quarenta e cinco euros)

2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base por lote definidos no número anterior.

Cláusula 13.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, por lote, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e seguros.

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas no prazo de 60



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

(sessenta) dias após a receção, por esta, das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga por transferência bancária, devendo o adjudicatário indicar os dados necessários para o efeito.

Cláusula 15.^a | Revisões de preços

1. O preço, para efeitos de faturação, será o que estiver em vigor à data do respetivo fornecimento.

2. Independentemente da revisão de preços, os descontos unitários por litro de gasóleo e gasolina mantêm-se fixos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do estabelecido nas alíneas c) e d) da Cláusula 6.^a do presente caderno de encargos – 5 % do preço contratual;

b) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação prevista no presente caderno de encargos – 3 % do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. As penalidades referidas no n.º 1 da presente cláusula são deduzidas do pagamento relativo à primeira fatura que vier a ser emitida após a ocorrência do facto que lhe deu origem.

4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais que resultem de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, intempéries e alterações meteorológicas extremas, incêndios, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam à culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à contraparte no contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Caberá à entidade adjudicante apreciar os motivos de força maior apresentados.

Cláusula 18.ª|Resolução por parte do adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332º do CCP.
2. O direito de resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário só é passível de ser exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª|Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba a entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a|Extinção do contrato

Sem prejuízo pelo disposto nas cláusulas anteriores, são também aplicáveis ao contrato as regras de extinção do contrato em geral, constantes dos artigos 330.^a a 335.^a do CCP.

CAPÍTULO IV
SEGUROS

Cláusula 21.^a|Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e acidentes de trabalho.
2. É, igualmente, da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do presente contrato, em especial do risco relativo ao transporte dos produtos até à efetiva entrega nos locais melhor identificados no Anexo I ao presente caderno de encargos.
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o adjudicatário entregar os mesmos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que é notificado.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a|Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a|Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação total ou parcial e cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário na fase de formação do contrato.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no mesmo número.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



Cláusula 24.ª | Gestor do contrato

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, em conjugação com o artigo 290.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, será designado um gestor do contrato.

Cláusula 25.ª | Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte enquanto o contrato estiver em execução.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª | Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos, no Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 20 de fevereiro, na Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010, de 27 de janeiro, na Portaria n.º 25/2018, de 23 de março, no Despacho Normativo n.º 4/2019, de 31 de janeiro, na Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019 de 29 de março e na restante legislação e regulamentação regional, nacional e comunitária aplicável ao caso.



ANEXO I

Especificações Técnicas

LOTE 1 – SANTA MARIA

1. As quantidades, por tipo de combustível, a fornecer ao Serviço de ilha de Santa Maria da SRTMI são:

- i) Gasóleo: 36.000 litros;
- ii) Gasolina: 10.000 litros.

2. Atento o disposto no caderno de encargos, a disponibilização/entrega dos produtos objeto do contrato far-se-á em duas modalidades, e conforme as necessidades da entidade adjudicante:

- i) fornecimento nos postos de abastecimento públicos do adjudicatário ou seus revendedores, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 9ª, sendo que as viaturas da entidade adjudicante deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local do abastecimento;
- ii) entrega dos produtos no Parque de Máquinas, sito na Rua Teófilo Braga, n.º 28, 9580-535 – Vila do Porto, nos termos da alínea b) n.º 2 da Cláusula 9ª.

3. Para efeitos da alínea i) do número anterior é obrigatório que o adjudicatário disponha de, pelo menos, um posto de abastecimento público ou revendedor na ilha de Santa Maria, devidamente licenciado à exploração.

4. O preço base do Lote 1 – Santa Maria, conforme Cláusula 12ª do presente caderno de encargos, é de 67.038,00 euros.

LOTE 2 – SÃO MIGUEL

1. As quantidades, por tipo de combustível, a fornecer à DROP, na ilha de São Miguel, são:

- i) Gasóleo: 975.000 litros;
- ii) Gasolina: 135.000 litros.

2. Atento o disposto no caderno de encargos, a disponibilização/entrega dos produtos objeto do contrato far-se-á em duas modalidades, e conforme as necessidades da entidade adjudicante:

- i) fornecimento nos postos de abastecimento públicos do adjudicatário ou seus revendedores, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 9ª, sendo que as viaturas da entidade adjudicante deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local do abastecimento;
- ii) entrega dos produtos no Serviço de Máquinas e Viaturas da DROP, sito na Rua Bento Dias Carreiro, n.º 4, 9600-054 – Ribeira Grande, nos termos da alínea b) n.º 2 da Cláusula 9ª.

3. Para efeitos da alínea i) do número anterior é obrigatório que o adjudicatário disponha de, pelo menos, um posto de abastecimento público ou revendedor em cada um dos concelhos da ilha de São Miguel, devidamente licenciados à exploração.

4. O preço base do Lote 2 – São Miguel, conforme Cláusula 12ª do presente caderno de encargos, é de 1.618.622,00 euros.

LOTE 3 – TERCEIRA

1. As quantidades, por tipo de combustível, a fornecer Serviço de ilha da Terceira da SRTMI são:

- i) Gasóleo: 137.500 litros;
- ii) Gasolina: 38.000 litros.

2. Atento o disposto no caderno de encargos, a disponibilização/entrega dos produtos objeto do contrato far-se-á em duas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

modalidades, e conforme as necessidades da entidade adjudicante:

- i) fornecimento nos postos de abastecimento públicos do adjudicatário ou seus revendedores, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 9ª, sendo que as viaturas da entidade adjudicante deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local do abastecimento;
- ii) entrega dos produtos no Parque de Máquinas, sito na Avenida Infante D. Henrique, n.º 6, 9700-098 – Angra do Heroísmo ou no Estaleiro da Barraca, sito na Barraca – São Sebastião, 9700 – Angra do Heroísmo, nos termos da alínea b) n.º 2 da Cláusula 9ª.

3. Para efeitos da alínea i) do número anterior é obrigatório que o adjudicatário disponha de, pelo menos, um posto de abastecimento público ou revendedor em cada um dos concelhos da ilha Terceira, devidamente licenciados à exploração.

4. O preço base do Lote 3 – Terceira, conforme Cláusula 12ª do presente caderno de encargos, é de 255.767,00 euros.

LOTE 4 – GRACIOSA

1. As quantidades, por tipo de combustível, a fornecer ao Serviço de ilha da Graciosa da SRTMI são:

- i) Gasóleo: 40.800 litros;
- ii) Gasolina: 12.300 litros.

2. Atento o disposto no caderno de encargos, a disponibilização/entrega dos produtos objeto do contrato far-se-á nos postos de abastecimento públicos do adjudicatário ou seus revendedores, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 9ª, sendo que as viaturas da entidade adjudicante deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local do abastecimento.

3. Para efeitos do número anterior é obrigatório que o adjudicatário disponha de, pelo menos, um posto de abastecimento público ou revendedor na ilha Graciosa, devidamente licenciado à exploração.

4. O preço base do Lote 4 - Graciosa, conforme Cláusula 12ª do presente caderno de encargos, é de 77.379,00 euros.

LOTE 5 – SÃO JORGE

1. As quantidades, por tipo de combustível, a fornecer ao Serviço de ilha de São Jorge da SRTMI são:

- i) Gasóleo: 65.000 litros;
- ii) Gasolina: 15.000 litros.

2. Atento o disposto no caderno de encargos, a disponibilização/entrega dos produtos objeto do contrato far-se-á nos postos de abastecimento públicos do adjudicatário ou seus revendedores, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 9ª, sendo que as viaturas da entidade adjudicante deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local do abastecimento.

3. Para efeitos do número anterior é obrigatório que o adjudicatário disponha de, pelo menos, um posto de abastecimento público ou revendedor em cada um dos concelhos da ilha de São Jorge, sendo que, para além destes dois, deverá ainda possuir um posto de abastecimento público ou revendedor na freguesia do Topo, devidamente licenciados à exploração.

4. O preço base do Lote 5 – São Jorge, conforme Cláusula 12ª do presente caderno de encargos, é de 116.610,00 euros.

LOTE 6 – PICO

1. As quantidades, por tipo de combustível, a fornecer ao Serviço de ilha do Pico são:

- i) Gasóleo: 150.000 litros;
- ii) Gasolina: 27.000 litros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

2. Atento o disposto no caderno de encargos, a disponibilização/entrega dos produtos objeto do contrato far-se-á nos postos de abastecimento públicos do adjudicatário ou seus revendedores, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 9ª, sendo que as viaturas da entidade adjudicante deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local do abastecimento.
3. Para efeitos do número anterior é obrigatório que o adjudicatário disponha de, pelo menos, um posto de abastecimento público ou revendedor em cada um dos concelhos da ilha do Pico, devidamente licenciados à exploração.
4. O preço base do Lote 6 – Pico, conforme Cláusula 12ª do presente caderno de encargos, é de 258.055,00 euros.

LOTE 7 – FAIAL

1. As quantidades, por tipo de combustível, a fornecer ao Serviço de ilha do Faial são:
 - i) Gasóleo: 78.000 litros;
 - ii) Gasolina: 12.300 litros.
2. Atento o disposto no caderno de encargos, a disponibilização/entrega dos produtos objeto do contrato far-se-á nos postos de abastecimento públicos do adjudicatário ou seus revendedores, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 9ª, sendo que as viaturas da entidade adjudicante deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local do abastecimento.
3. Para efeitos do número anterior é obrigatório que o adjudicatário disponha de, pelo menos, um posto de abastecimento público ou revendedor na ilha do Faial, devidamente licenciado à exploração, sendo que a distância entre o referido posto de abastecimento do adjudicatário e o Serviço de ilha do Faial da SRTMI, sita na Rua Filipe Carvalho, 6 9900-052 Horta, não poderá exceder 10 km.
4. O preço base do Lote 7 – Faial, conforme Cláusula 12ª do presente caderno de encargos, é de 129.055,00 euros.

LOTE 8 – FLORES

1. As quantidades, por tipo de combustível, a fornecer ao Serviço de ilha das Flores são:
 - i) Gasóleo: 50.000 litros;
 - ii) Gasolina: 10.000 litros.
2. Atento o disposto no caderno de encargos, a disponibilização/entrega dos produtos objeto do contrato far-se-á em duas modalidades, e conforme as necessidades da entidade adjudicante:
 - i) fornecimento nos postos de abastecimento públicos do adjudicatário ou seus revendedores, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 9ª, sendo que as viaturas da entidade adjudicante deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local do abastecimento;
 - ii) entrega dos produtos no Armazém do Estaleiro, sito no Monte das Cruzes, 9970-380 – Santa Cruz, nos termos da alínea b) n.º 2 da Cláusula 9ª.
3. Para efeitos da alínea i) do número anterior é obrigatório que o adjudicatário disponha de, pelo menos, um posto de abastecimento público ou revendedor na ilha das Flores, devidamente licenciado à exploração.
4. O preço base do Lote 8 – Flores, conforme Cláusula 12ª do presente caderno de encargos, é de 87.469,00 euros.

LOTE 9 – CORVO

1. As quantidades, por tipo de combustível, a fornecer ao Serviço de ilha do Corvo são:
 - i) Gasóleo: 7.500 litros;
 - ii) Gasolina: 2.000 litros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

2. Atento o disposto no caderno de encargos, a disponibilização/entrega dos produtos objeto do contrato far-se-á em duas modalidades, e conforme as necessidades da entidade adjudicante:

- iii) fornecimento nos postos de abastecimento públicos do adjudicatário ou seus revendedores, nos termos da alínea a) do n.º 2 da Cláusula 9ª, sendo que as viaturas da entidade adjudicante deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local do abastecimento;
- iv) entrega dos produtos no Serviço de ilha do Corvo, sito na Estrada do Caldeirão, s/n, 9980-028 – Corvo, nos termos da alínea b) n.º 2 da Cláusula 9ª.

3. Para efeitos da alínea i) do número anterior é obrigatório que o adjudicatário disponha de, pelo menos, um posto de abastecimento público ou revendedor na ilha do Corvo, devidamente licenciado à exploração.

4. O preço base do Lote 9 – Corvo, conforme Cláusula 12ª do presente caderno de encargos, é de 13.845,00 euros.